



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



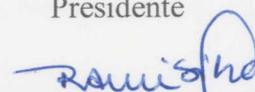
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Pedralva, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2018, de dois de janeiro de 2018, do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcos Batista, composta pelos membros titulares Maria Geralda Castro de Souza, Rita Aparecida da Silva e Denis Wellington de Souza, sob a presidência da primeira, para proceder ao recebimento do pedido de licitação do Presidente da Câmara para contratação, pela Câmara, sem licitação, da prestação de serviços de pedreiro para execução de reparos no telhado e forro e abertura de uma janela na sala de comissões do prédio da Câmara. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente informou que o Presidente da Câmara pretendia contratar o pedreiro autônomo Francisco Rodrigues Correia, o qual possui vasta experiência no ramo de construção civil, tendo em seu currículo a construção de dezenas de casas no Município de Pedralva, e apresentou proposta de preços para execução dos serviços no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Verificadas as informações necessárias, à Comissão constatou que a proposta de preço apresentada permitia a contratação mediante dispensa de licitação. Em seguida, analisou a minuta do contrato elaborada pela assessoria jurídica da Câmara, favorável à contratação, por atender ao que dispõe a Lei de Licitações. Todos os presentes se manifestaram de acordo com a contratação por terem verificado que os documentos apresentados estavam de acordo com as exigências legais vigentes. Dessa forma, a Comissão de Licitação concluiu pela legalidade da contratação direta da prestação de serviços de pedreiro autônomo, por estar sendo cumprido o disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório para serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, ou seja, até R\$ 8.000,00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Câmara Municipal, 15 de março de 2018.

  
**MARIA GERALDA CASTRO DE SOUZA**  
Presidente

  
**RITA APARECIDA DA SILVA**  
Membro

**DENIS WELLINTON DE SOUZA**  
Membro